ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Sanciono
Em 04/09/2020

LEI MUNICIPAL Nº 2093 DE 04 DE setembro DE 2020.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Regulamenta a utilização de espaços públicos destinados à soltura de pipas - Pipódromo e institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mendes o "Festival de Pipas".

*Autoria: Dr. Luiz Antônio Rebello Gomes de Carvalho
Luca Leôncio

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° O pipódromo constitui espaço específico para prática da atividade esportiva, artística e de lazer de soltar pipa e destina-se a realização de encontros, festivais e competições de pipas no intuito de promover o desenvolver a prática de soltar pipa com segurança.

Art. 2° O pipódromo deverá estar localizado em área restrita aos participantes e a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de rodovias públicas de forma que a prática de soltar pipa seja realizada com segurança para os participantes e para a sociedade em geral conforme disposto na Lei Estadual n° 5.610/2009.

Art. 3° O pipódromo será administrado por "associações de pipeiros", que precisarão ser devidamente constituídas, legalizadas e reconhecidas pela Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Estado do Rio de Janeiro (APERJ), cabendo ao município, a autorização, fiscalização e manutenção da ordem.

Art. 4° A prática de soltar pipa com linha esportiva de competição - LEC, poderá ser utilizada, exclusivamente, no pipódromo por pessoas maiores de idade, com inscrição na Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Estado do Rio de Janeiro APERJ.

Art. 5° A posse, armazenamento e transporte de linha esportiva de competição - LEC a serem utilizadas em pipódromos, serão autorizados aos praticantes de pipa esportiva maior de idade, devidamente inscritos na Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Estado do Rio de Janeiro APERJ e mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 6° A linha esportiva de competição deverá ter uma cor visível e consistir exclusivamente de algodão, com no máximo três fios entrançados,

não superior a 0,5 milímetros de espessura, ser encerada, com adesivo contendo apenas gelatina de origem animal, vegetal e abrasivo.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a utilização de linha esportiva que não cumpram as especificações do parágrafo anterior, bem como, linhas de nylon, fibras de metal ou qualquer material sintético.

Art. 7° A fabricação e comercialização da linha esportiva de competição - LEC, deve ser realizada por pessoa física ou jurídica devidamente cadastrada, autorizada e sujeita a fiscalização pelas autoridades estaduais competentes.

Parágrafo único. Fica vedada a comercialização da linha esportiva de competição - LEC a menores de idade.

Art. 8° Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mendes o "Festival de Pipas", a ser anualmente comemorado nos meses de junho, julho, dezembro, janeiro e fevereiro de cada ano.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, em 04 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL